

APROVADO EM PRIMEIRA

DISCUSSÃO. S. S. 16/11/1977

PRESIDENTE

Aprovado em SEGUNDA discussão

S. S. em 05/12/1977

Presidente

Savério
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1193/77

(-08 de Novembro de 1977 -)

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças

S. S. em 08/11/1977

PRESIDENTE

2052^{n.}

DISPÕE sobre concessão de Abono de Natal aos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Caieiras um ABONO DE NATAL correspondente ao valor de um mês de vencimento, acrescido de gratificações e demais vantagens estatutárias.

PARAGRAFO UNICO - O Abono de que trata esta Lei será atribuído proporcionalmente a 1/10 (um décimo) do vencimento, por mês de atividade no cargo, ao funcionário que contar menos de um ano de exercício.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas cometidas durante o ano serão deduzidas do valor do Abono na base de 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

ARTIGO 3º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial na importância de Cr.\$17.049,95 (dezessete mil e quarenta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos) para ocorrer à despesa proveniente da execução desta Lei.

ARTIGO 4º O crédito autorizado por esta Lei será coberto com recursos oriundos da anulação parcial da verba 1.1 - 3.1.1.1 - Pessoal/Civil - 03 - Subsídios de Vereadores, em igual valor.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 08 de Novembro de 1977.

NEVIO LUIZ ATANHA DARTORA
Presidente

Ruth de C. W. Dartora
RUTH CARVALHO DARTORA
1ª Secretária

Benedicto Lopes de Campos
BENEDICTO LOPES DE CAMPOS
2º Secretário

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1193/77, DE
AUTORIA DA MESA DA CÂMARA

Dispõe o projeto de lei em tela sobre concessão de Abono de Natal aos funcionários da Câmara Municipal.

Para ocorrer às despesas da execução desta lei, é autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um Crédito Especial no montante de R\$ 16.275,47.

Quanto aos recursos para sua cobertura, são provenientes da anulação parcial de item orçamentário da Câmara, meio esse perfeitamente hábil e legal.

Assim, o Projeto de Lei nº 1193/77 encontra-se em condições de ser aprovado pelo Egrégio Plenário. É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 14 de Novembro de 1977.

RELATOR:

MARIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre ao Projeto de Lei nº 1193/77.

Sala das Comissões, em 14 de Novembro de 1977.

PRESIDENTE:

SAVERIO AGUSTINELLI

MEMBRO:

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

DÉRCIO PASIN

DA COMISS. DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1193/77, DE
AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL. 2054

A propositura em epígrafe concede aos funcionários da Câmara Municipal um Abono de Natal. Para suprir à despesa, cria, ou melhor, autoriza a abertura de um crédito especial com meios provenientes do orçamento da própria Câmara.

Ambas determinações têm amparo legal.

De fato, diz a Lei Orgânica dos Municípios:

"Artigo 12 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;"

E mais:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

1. autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total de dotação/da Câmara;"

Isso no que diz respeito à questão financeira.

Quanto à constitucionalidade, lemos na mesma Lei Orgânica:

"Artigo 12 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - propôr projetos de lei que criem ou extingam cargos / dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;" (grifo nosso)

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;" (grifo nosso)

Corroborando a assertiva de constitucionalidade do projeto, defendida por este Relator, abaixo transcrevo o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Processo TC-8.683/76, publicado no D.O.E. de 16.12.1976, página 75:

.....
"Considerando os pareceres dos órgãos técnicos /
deste Tribunal:

COMISS. DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PROJETO DE LEI Nº 1193/77

O Egrégio Plenário, em sessão realizada a 3 de novembro do corrente, preliminarmente conheceu/da consulta e, no mérito, deliberou respondê-la no sentido de que a implantação do 13º salário pelo município, para os funcionários, abrangendo os dois órgãos da Administração Municipal, / não encontra impedimento na Constituição da República, não se excluindo do benefício os servidores admitidos em cargos de confiança, desde que estes criados na forma prevista no § 2º, do artigo 97, da mesma Constituição."(grifamos)

É de se notar:

a) Abono de Natal pode perfeitamente equivaler ou equiparar-se a 13º salário, eis que os funcionários nomeados / este não recebem;

b) o Tribunal de Contas do Estado vem sistematicamente apoiando essa premissa, pois que tem aprovado as contas de nosso município sem qualquer objeção ao pagamento do Abono de Natal, instituído desde a emancipação.

O meu parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1193/77.

Em 11 de Novembro de 1977.

Savério Agustinelli
Savério Agustinelli - Relator.

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data, resolveu aprovar o parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1193/77, emitido pelo seu Relator, Nobre Vereador Savério Agustinelli.

Sala das Comissões, em 14 de Novembro de 1977.

Presidente: Carlos Gomes

Carlos Gomes

Membro: Savério Agustinelli

Savério Agustinelli